



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM

**PREFEITURA DE
QUIXERAMOBIM**
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01.10.24.01.22-DL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS
GABINETE DO PREFEITO

SIM

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO
TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO
PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO

DATA: 21/10/2022
HORA: 16 h00 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO N°: 010123090004



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Sra. YARA MARIA FERNANDES MARTINS, na qualidade de Ordenadora de Despesas do GABINETE DO PREFEITO, considerando a necessidade da abertura de processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, de acordo com a justificativa, especificações dos itens e demais informações constantes do Pedido de n° 010123090004, RESOLVE:

a) Proceder a abertura do Processo Administrativo n° 010123090004, visando a contratação do objeto acima especificado, cujas folhas serão numeradas cronologicamente. A numeração do referido processo administrativo inicia na folha 02, sendo esta o Termo de Abertura, e na sequência seguem juntados os demais documentos que integrarão este processo administrativo, devidamente numerados em ordem crescente.

b) Determinar ao Setor Competente para que elabore o Termo de Referência com os elementos técnicos necessários e suficientes com o objetivo de fornecer todas as informações necessárias para contratação do objeto já identificado.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Setembro de 2022.



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 0401/012/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, estado do Ceará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **YARA MARIA FERNANDES MARTINS (CPF/MF 795.030.473-15)**, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESAS** e o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, vinculado à estrutura da administração direta do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2021.

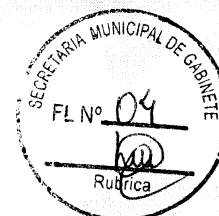
Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, aos 4 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 012/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0401/012/2021, de 4 de janeiro de 2021.

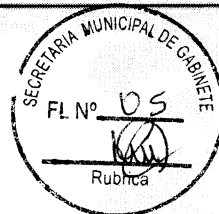
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, aos 4 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



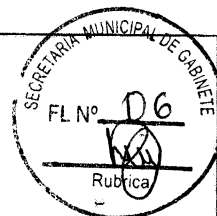
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 012/2021

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 0401/012/2021, de 4 de janeiro de 2021, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 012/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 04 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 3004/050/2021, 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe do Cerimonial, Vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, **LUIZA ELMA SARAIVA PINHEIRO, CPF/MF nº (084.225.883-31)**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO CERIMONIAL (DAS-7)** vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

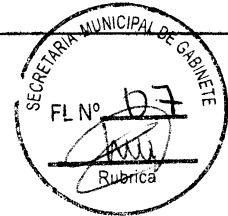
Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, aos 30 de abril de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito do Município de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 447-L/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n°3004/050/2021, de 30 de abril de 2021.

Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Finanças de Quixeramobim, aos 30 de abril de 2021.



RANNIERI RIOS VELOSO
Secretário de Administração e Finanças de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 3004/050/2021, de 30 de abril de 2021, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 447-L/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO

Secretário de Administração e Finanças de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO N°: 010123090004



PEDIDO - ANEXO I

QUADRO DE ITENS

CÓD.	ITEM	UNID.	QUANTIDADE
#21967	DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 010123090004



Pedido: 010123090004

DATA DO PEDIDO: 23/09/2022

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - GABINETE DO PREFEITO / 01 - Gabinete do Prefeito

CATEGORIA(S) / SUBCATEGORIA(S):

- Serviços

Quixeramobim - CE, 23 de Setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária para o atendimento da demanda de decoração, vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficiente para atender a demanda, justificando assim, a contratação de serviços de decoração para eventos promovidos pelo município, uma vez que essas comemorações deste tipo fomentam as tradições de cultura e o turismo local, trazendo à população lazer e entretenimento e promovendo a integração social.

Pedido visando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, de interesse da unidade gestora GABINETE DO PREFEITO do Município de Quixeramobim - CE.

Encaminho ao setor responsável as especificações do Anexo I para realização dos procedimentos padrões visando suprir a demanda acima indicada.

Atenciosamente,



LUIZA ELMA SARAIVA PINHEIRO
Responsável pela Elaboração do Pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO N°: 010123090004



OFÍCIO N° 2309.001/2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Setembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO


DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar o Processo Administrativo de n° 010123090004 para que seja providenciada pesquisa de preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tendo em vista a necessidade de formação de preços de referência para identificar o valor médio de mercado visando uma pretensão contratual para atender as necessidades da administração.

Na certeza de contarmos com vossa compreensão, aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação se faz necessária para o atendimento da demanda de decoração, vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficiente para atender a demanda, justificando assim, a contratação de serviços de decoração para eventos promovidos pelo município, uma vez que essas comemorações deste tipo fomentam as tradições de cultura e o turismo local, trazendo à população lazer e entretenimento e promovendo a integração social.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00

3.2 - Da especificação detalhada dos serviços:

3.2.1 - A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

3.2.1.1 - TRANSPORTE: Os equipamentos, bem como os profissionais, serão transportados pela Contratada até o local dos eventos previamente informados pela Unidade Gestora

3.2.1.2 - MONTAGEM: A CONTRATADA fara e deverá concluir a montagem de todos os equipamentos seguindo as normas de segurança, mínima e máximas (capacidade estruturais, pesos, medidas cargas elétricas etc.) ficando ao seu encargo despesas relativas a transporte e alimentação da sua mão-de-obra.

3.2.1.3 - OPERAÇÃO: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados responsáveis pela operação dos equipamentos, se necessário.

3.2.1.4 - GUARDA: A CONTRATADA deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto desse contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

3.2.1.5 - DESMONTAGEM: A desmontagem será feita pela CONTRATADA após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos.

3.2.2 - DOS EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituídos por determinação do(s) agente(s) público(s) responsável (s) de cada Secretaria.

O objeto fornecido pela empresa deve atender à todas as exigências editalícias da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituído para garantir o cumprimento das atividades programadas.

3.2.3 - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA:

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da prefeitura.

A CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Quixeramobim, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ações ou omissão, negligência, imperícia ou imperícia.

A CONTRATADA deverá ter extintores de incêndio, devidamente carregados com química relacionada ao uso nestes casos

visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências.

A CONTRATADA deverá manter boas relações com funcionários da prefeitura, acatando quaisquer instruções e/ou outros fornecedores da prefeitura envolvidos no evento.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada de cada item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário dos itens em algarismo, o valor total do lote (quando for o caso), em algarismo e por extenso, bem como o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.2 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.3 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

6.4 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 01.01.04.122.0001.2.002 / 3.3.90.39.23 / 1500000000

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O prazo de vigência contratual será **30 (TRINTA) DIAS**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

12.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

14.1.2 - **MULTA**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

14.1.3 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo

não superior a 02 (dois) anos.

14.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

15 – DO VALOR ESTIMADO:

15.1 – De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Setembro de 2022.



LUIZA ELMA SARAIVA PINHEIRO
SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

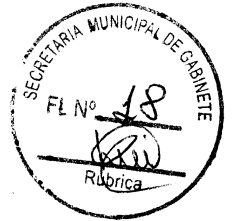


YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO N°: 010123090004



OFÍCIO N° 2309.001/2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Setembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO


DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

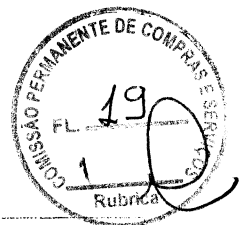
Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar o Processo Administrativo de n° 010123090004 para que seja providenciada pesquisa de preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EVENTO ALUSIVO A SEMANA DO BEBÊ, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tendo em vista a necessidade de formação de preços de referência para identificar o valor médio de mercado visando uma pretensão contratual para atender as necessidades da administração.

Na certeza de contarmos com vossa compreensão, aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0705/002/2021, 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Supervisor do Setor de Compras, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA, CPF/MF nº (561.194.973-15), para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DO SETOR DE COMPRAS (DAS-3), vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito do Município de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 466-A/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria nº 0705/002/2021, de 07 de maio de 2021.

Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Finanças de Quixeramobim, aos 07 de maio de 2021.


RANNIERI RIOS VELOSO

Secretário de Administração e Finanças de Quixeramobim



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINANÇAS

CERTID O DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necess rios que a Portaria n  0705/002/2021, de 07 de maio de 2021, foi devidamente publicada por meio de afixa o na parede desta Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Org nica do Munic pio de Quixeramobim e do Edital de Publica o n  466-A/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Cear , em 07 de maio de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO

Secret rio de Administra o e Finan as de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 010123090004



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados do(a) Proponente:

Nome/Razão Social: _____ - CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ - CEP: _____

Telefones: _____ - Email: _____

Dados bancários:

Banco: _____ - Agência: _____ - Conta Corrente: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21967 - DECORAÇÃO - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00		
TOTAL:					

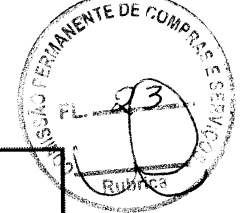
Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da pesquisa: _____

Declaro que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Cidade, ____ de _____ de _____.

CARIMBO E ASSINATURA DO FORNECEDOR (DADOS DA EMPRESA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.543.673/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. P. REPRESENTACOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO ANDAR A
---	---------------	------------------------

CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
-------------------	------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MPREPRESENTACOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9295-5649
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2022 às 09:08:47 (data e hora de Brasília).

OFÍCIO Nº 3009.001/ 2022 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Setembro de 2022.

AO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

ENDEREÇO: R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131, ANDAR A , DIST INDUSTRIAL, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

CPF/CNPJ: 11.543.673/0001-04

TELEFONE: (88) 99295-5649

E-MAIL: MPREPRESENTACOES@HOTMAIL.COM / LUILMA.QUIRINO@HOTMAIL.COM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado(a) Sr(a),

Solicitamos-lhe cotação para o fornecimento dos materiais e/ou serviços relacionados no Modelo de Apresentação de Cotação de Preços e Termo de Referência que acompanham a presente solicitação.

Informamos que aguardaremos a referida cotação pelo prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Ressaltamos que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto já identificado, inclusive, os tributos, fretes, dentre outros necessários para a execução do objeto e que o prazo de validade a ser informado na proposta de preços seja preferencialmente de **60 (sessenta) dias ou superior**.

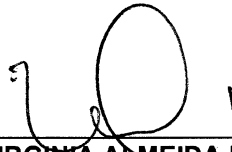
Solicitamos ainda, que a referida Cotação de Preços nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado para efeitos de declaração, e que seja entregue na sede deste órgão ou enviada através do e-mail central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br.

A presente consulta é necessária para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

A apresentação da cotação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência ora encaminhado.

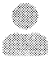
Na certeza de contarmos com vossa compreensão, aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

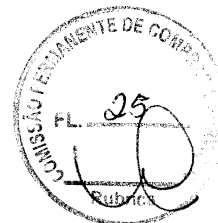
Atenciosamente,






ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA
SUPERVISORA DO SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

 **De** <central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br>
Para <luilma.quirino@hotmail.com>
Data 30/09/2022 09:23




 02 OFÍCIO SCANNER MARCIO LUIZ.pdf (~101 KB)  03 ANEXO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.pdf (~35 KB)  04 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf (~77 KB)

--
Cumprimentado-lhe cordialmente, venho solicitar a esta conceituada empresa cotação de preços para os serviços especificados nos documentos encaminhados em anexo.

Por fim, que as informações possam ser enviadas na brevidade possível. Todavia, não havendo o real interesse solicito ainda que nos seja manifestada a renúncia da participação.

Atenciosamente,

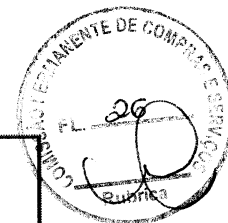
Paulo Micharle Maia da Silva

 **Governo Municipal de**
QUIXERAMOBIM
Trabalhando para você
Central de Cotação
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro
Quixeramobim-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.650.907/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENCANTUS SERVICOS CONSTRUCOES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENCANTUS CONSTRUCOES E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AUGUSTO CESAR DA SILVA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO SALA 01
---	---------------------	-------------------------------

CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENCANTUSBUFFE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 2149-0192
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia **04/10/2022** às **10:49:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Envio da Cotação de Preços

De Luilma Quirino <luilma.quirino@hotmail.com>
Para central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br <central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br>
Data 03/10/2022 10:53

 CamScanner 10-03-2022 10.43.pdf (~199 KB)

Obter o [Outlook para iOS](#)

CASTELO festas



Nome/Razão Social: Marcio Luis Pinheiro do Rego – ME - CPF/CNPJ: 11.543.673/0001-04

Endereço: Rua Manoel Martins de Almeida, 131 – Edmilson Correia de Vasconcelos

Cidade: Quixeramobim/CE - CEP: 63.000-00

Telefones: (88) 9.9295-5649 Email: mrepresentavendas@hotmail.com

Dados bancários:

Banco do Nordeste Agência: 043 - Conta Corrente: 658-2

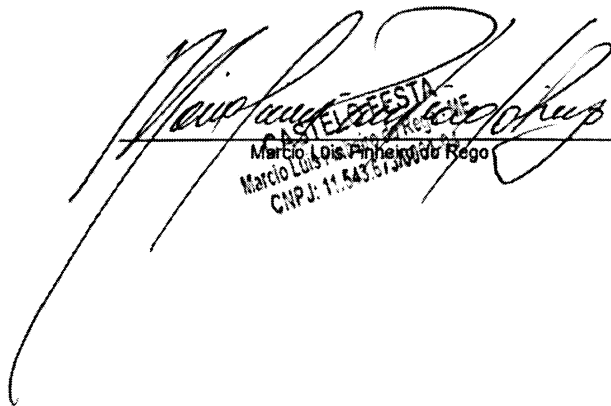
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00	8.000,00	16.000,00
TOTAL:					
R\$					
16.000,00					

Valor total por extenso: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Prazo de validade da pesquisa: 30 dias

Declaro que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Quixeramobim, 03 outubro de 2022.


CASTELO festas
Marcio Luis Pinheiro do Rego
CNPJ: 11.543.673/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 010123090004



CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS (COTAÇÃO) POR VISTORIA IN LOCO

EU, ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA, na qualidade de servidora pública municipal, lotado junto a Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, no uso das atribuições a mim conferidas, CERTIFICO que nesta data empreendi visita ao estabelecimento comercial abaixo indicado, e aí pude constatar que na referida empresa são praticados os seguintes preços para o serviço a seguir especificado:

RAZÃO SOCIAL: ENCANTUS SERVICOS CONSTRUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 19.650.907/0001-24

ENDEREÇO: R AUGUSTO CESAR DA SILVA, 27, SALA 01, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, QUIXERAMOBIM - CE / CEP: 63.800-00

TELEFONE: (88) 2149-0192

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CAIO CESAR PESSOA VASCONCELOS

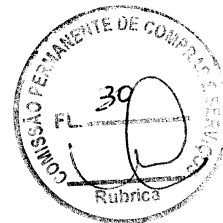
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00	8.300,00	16.600,00
TOTAL: 16.600,00					

Assim, sendo, para constar e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, subscrevo a presente certidão, me responsabilizando pelo inteiro teor de seus dados.

Quixeramobim (CE), 04 de Outubro de 2022.

Anne Virginia Almeida Ferreira
Supervisora de Compras e Serviços

ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

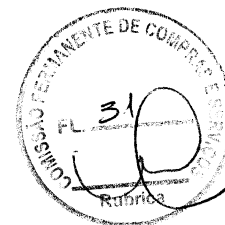
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - 21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	2,0	Serviço	2	Média	8.585,00	17.170,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.170,00 (dezessete mil, cento e setenta reais)

QUIXERAMOBIM / CE, 4 DE OUTUBRO DE 2022


Anne Virginia Almeida Ferreira
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: 21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS

Dados do item :	
Preço 1	Número da compra: 036/2022/PE
Município: Tamboril / CE	Data praticada: 30/05/2022
Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL	Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO	
Dados do certame:	
Número do certame : 036/2022/PE	Modalidade: Pregão
Classificação: Serviços Comuns	Órgão responsável: --
Ente federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE	Data homologação: 24/05/2022
Valor homologado do certame: R\$ 41.160,00	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 112 ANOS DO PATRONO DA INFANTARIA, BRIGADEIRO ANTONIO DE SAMPAIO JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE.	
Dados do empenho :	
Número do empenho: 24050006	Data do empenho: 24/05/2022
Tipo: Ordinário	Órgão responsável: --
Unidade orçamentária: 001 - Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	Projeto/Atividade: 2.071 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica	Fonte de recurso: Recursos não vinculados de Impostos
Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 112 ANOS DO PATRONO DA INFANTARIA, BRIGADEIRO ANTONIO DE SAMPAIO JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE.	
Dados da liquidação :	
Número da liquidação: 30050007	Data da liquidação: 30/05/2022
Valor: R\$ 20.460,00	Série: --
Nota fiscal: 388	Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
04.011.796/0001-39	HORLAN BRITO BERTOLDO - ME	Demais	R\$ 8.170,00
ENDEREÇO			
R. AGRIPINO TEODORO SOARES 227. CENTRO. ACARAU. CE. . . , Acarape / CE			

Dados do item :	
Preço 2	Número da compra: 2022.04.24.01AD
Município: Trairi / CE	Data praticada: 15/06/2022
Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI	Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO	
Dados do certame:	
Número do certame : 2022.04.24.01AD	Modalidade: Carona
Classificação: Serviços Comuns	Órgão responsável: --
Ente federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE	Data homologação: 26/05/2022
Valor homologado do certame: R\$ 291.000,00	
Objeto: SERVIÇOS DE ADORNAMENTOS, ADEREÇAMENTO E PARAMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS, RUAS E PRAÇAS EM PERIODOS E TEMAS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.	
Dados do empenho :	
Número do empenho: 01060003	Data do empenho: 01/06/2022
Tipo: Global	Órgão responsável: --
Unidade orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde	Projeto/Atividade: 2.034 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica	Fonte de recurso: Transferência SUS Bloco de manutenção
Histórico: SERVIÇOS DE ADORNAMENTOS, ADEREÇAMENTO E PARAMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS, RUAS E PRAÇAS EM PERIODOS E TEMAS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 2022.04.24.01AD.	
Dados da liquidação :	
Número da liquidação: 15060003	Data da liquidação: 15/06/2022
Valor: R\$ 11.500,00	Série: --
Nota fiscal: 1162	Tipo: Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
17.338.570/0001-99	WONICLEY ALVES FERREIRA- ME- WI EVENTOS	Demais	R\$ 9.000,00
ENDEREÇO			
AV. 01- 352 LOJA 01 LOTEAMENTO ARVOREDO MONDUBIM, Abaiara / CE			

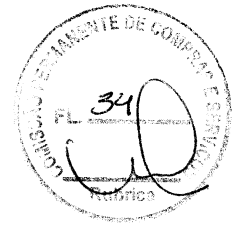


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: 21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS

21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

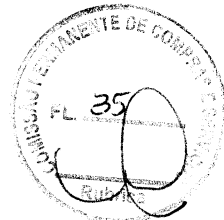
É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário
Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

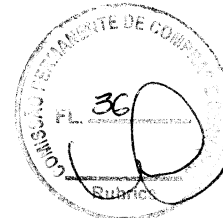
1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

QUIXERAMOBIM / CE, 4 DE OUTUBRO DE 2022

Anne Virgínia Almeida Ferreira,
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202210040001 | IP: 177.37.135.2

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Em atendimento à IN nº 73/2020, apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202210040001	04/10/2022	04/10/2022	R\$ 17.170,00

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Municipais	100,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa (Art. 3º, inciso I, IN 73/2020)

Anne Virgínia Almeida Ferreira	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
--------------------------------	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa (Art. 3º, inciso V, IN 73/2020)

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	R\$ 17.170,00	Preços públicos praticado.

Quixeramobim / CE, 4 de Outubro de 2022

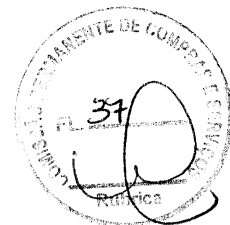
ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MAPA DE COTAÇÃO

PEDIDO Nº: 010123090004



1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

21967 - DECORAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS (Quantidade: 2,00, Unidade: SERVIÇO)

FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	VÁLIDO?
11.543.673/0001-04 - MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO	-	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	SIM
19.650.907/0001-24 - ENCANTUS SERVICOS CONSTRUCOES E EVENTOS LTDA	-	R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00	SIM
- SISTEMA BANCO DE PREÇO	-	R\$ 8.585,00	R\$ 17.170,00	SIM
PREÇO MÉDIO		R\$ 8.295,00	R\$ 16.590,00	

PREÇO MÉDIO TOTAL	R\$ 16.590,00
MENOR PREÇO TOTAL	R\$ 16.000,00

Justificativa Da Cotação:

FORAM SOLICITADAS COLETAS DE PREÇOS A 01 (UM) FORNECEDOR VIA EMAIL, 01(UM) RETORNOU SUA COTAÇÃO. PARA COMPLEMENTAR A CESTA DE PREÇOS FOI UTILIZADO SISTEMA BANCO DE PREÇOS JÁ PRATICADOS EM OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS E PREÇOS DE SITES DA INTERNET.

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Quixeramobim - CE, 04 de Outubro de 2022

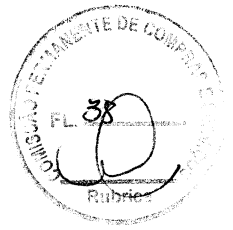
Anne Virginia Almeida Ferreira
Supervisora de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE COTAÇÃO

Assinatura / Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
MAPA DE COTAÇÃO POR FORNECEDOR (MENOR PREÇO)
PEDIDO Nº: 010123090004



1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

11.543.673/0001-04 - MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21967 - DECORAÇÃO - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

Total: R\$ 16.000,00

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Quixeramobim - CE, 04 de Outubro de 2022

Anne Virginia Almeida Ferreira
Supervisora de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE COTAÇÃO
Assinatura / Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 010123090004



CERTIDÃO

ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA, supervisora do Setor de Compras, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, nomeada através da Portaria de nº 0705/002/2021, de 07 de Maio de 2021, usando das atribuições a que lhe confere:

CERTIFICA que realizou cotações de preços conforme solicitação do(a) Sr(a). YARA MARIA FERNANDES MARTINS, Ordenador(a) de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, de acordo com as especificações contidas no Pedido de nº 010123090004 e seus anexos, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

CERTIFICA que foram solicitadas **02 (DUAS)** cotações, sendo **01 (UMA) através de e-mail** e **01 (UMA) IN LOCO**, objetivando apurar valor de mercado para balizamento do processo administrativo ora pleiteado. Necessário destacar que das solicitações de cotações enviadas, **01 (UMA)** foi respondida com a proposta, **recebida através de e-mail e 01 (UMA) IN LOCO**, conforme comprovantes anexados ao processo.

CERTIFICA que foi utilizado sistema de filtragem através de banco de preços *online* (Disponível em: [www.http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br)) objetivando apurar valor de mercado para balizamento do processo administrativo ora pleiteado e que a apuração do preço médio de cotação consta um mínimo de três cotações, com prioridade aos preços praticados no âmbito da administração pública no período de até **180 (cento e oitenta) dias**.

CERTIFICA, ainda, que a pesquisa dos contatos é feita através de um banco de dados, onde temos cadastrados os fornecedores que trabalham com o referido objeto, e através de internet usando principalmente os sites www.google.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

CERTIFICA, por fim, que a presente certidão tem o fim especial de atender ao disposto no artigo 15, V da Lei 8.666/93, que define como condição regular de compra o balizamento dos preços praticados no âmbito da administração pública. Eu, **ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA**, procedi às buscas, digitei, subscrevo e assino.

Devolva-se à origem para as providências de sua competência.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 04 de Outubro de 2022.

ANNE VIRGINIA ALMEIDA FERREIRA
SUPERVISORA DO SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 010123090004



OFÍCIO Nº 2010.001/2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Outubro de 2022.

AO REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

ENDEREÇO: R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131, ANDAR A , DIST INDUSTRIAL, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

CNPJ: 11.543.673/0001-04

TELEFONE: (88) 99295-5649

E-MAIL: mrepresentacoes@hotmail.com

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

Prezado(a) Sr(a),


Venho por meio do presente, solicitar à V.Sa., como representante da empresa MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO, para que se manifeste sobre o interesse em fornecer o(s) item(ns) discriminado(s) em anexo, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento deste termo, tendo em vista que a coleta de preços demonstrou que a referida empresa ofereceu o **menor preço** diante da realidade do mercado para o fornecimentos do(s) item(ns) constantes do pedido de nº 010123090004.

Desse modo, a contratação pretendida apresenta-se como um dos casos em que a administração pode dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos em que o valor não ultrapasse o limite previsto, conforme estabelece o Artigo 24 Incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

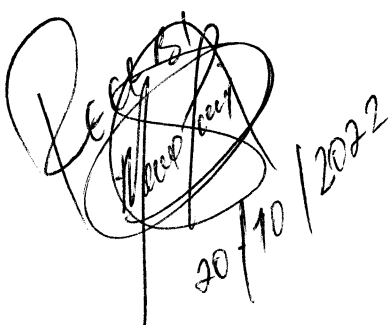
Solicito ainda, caso tenha interesse no fornecimento do(s) referido(s) item(ns), que seja entregue na sede deste órgão ou enviado através do e-mail logistica@quixeramobim.ce.gov.br, a seguinte documentação:

- 1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 2 - Cédula de identidade e CPF ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador(es) / proprietário(s).
- 3 - Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ).
- 4 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 4.1 - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
 - 4.2 - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio do(a) proponente);
 - 4.3 - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do(a) proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 4.4 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
 - 4.5 - A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

Atenciosamente,



LUIZA ELMA SARAIVA PINHEIRO
SERVIDORA RESPONSÁVEL
GABINETE DO PREFEITO


20/10/2022

Fwd: DOCUMENTOS MARCIO PINHEIRO



De Marcio Pinheiro <mprepresentavendas@hotmail.com>
Para logistica@quixeramobim.ce.gov.br <logistica@quixeramobim.ce.gov.br>
Data 24/10/2022 09:51



CARTÃO CNPJ.pdf (~140 KB) CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL.pdf (~263 KB) CERTIDÃO FEDERAL.pdf (~77 KB)
 CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf (~20 KB) FGS 22-10-22 REGULARIDADE FGTS.pdf (~102 KB) REQUERIMENTO DE EMPRESARIO ULTIMO.pdf (~4,2 MB)
 RG E CPF.pdf (~238 KB) TRABALHISTA 03-04-23.pdf (~84 KB)

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Marcio Pinheiro <mprepresentavendas@hotmail.com>
Sent: Friday, October 21, 2022 12:42:59 PM
To: central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br <central_de_cotacao@quixeramobim.ce.gov.br>
Subject: DOCUMENTOS MARCIO PINHEIRO

Boa tarde!

Segue documentação solicitada de MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME CNPJ: 11.543.673/0001-04.



88992955649

88982181107

<https://www.instagram.com/marciopinheiromp/>

<https://www.facebook.com/me/>



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - NRQUIXER
NRQUIXER



18/003.583-5

NIRE da empresa (igual quando a sede for em outra UF)	Código de Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23103095658	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

QUIXERAMOBIM

Nº FCN/REMP



CE1201800043144

requer a V.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

QUIXERAMOBIM

Local

24 Abril 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcio Luiz Pinheiro do Rego
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ / / _____	_____ / / _____
Data Responsável	Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	1ª Exigência	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

15/05/2018
Data

FRANCISCA CLÁUDIA LIMA PINHEIRO
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	1ª Exigência	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5142613 em 15/05/2018 da Empresa MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME, Nire 23103095658 e protocolo 180035835 - 14/05/2018. Autenticação: 8A404DD6E4B5264FF799631B62067F67AE1647E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.583-5 e o código de segurança kLLI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - TIPO DA SPNE 2310309565-8		TIPO DE FUNÇÃO (preencher somente se o requerente for sócio)	
TIPO DE EMPRESÁRIO (concordar com as alternativas) MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO			
PAÍS DE NASCIMENTO BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
NOME DO PAI ANTONIO SINVAL BAIÁ DO REGO		NOME DA MÃE FRANCISCA PINHEIRO DO REGO	
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa) 11/07/1977		IDENTIFICAÇÃO (número) 01744563799	
ORGÃO EMISSOR DETRAN		UF CE	
CÓDIGO DE BARRAS (para fins de identificação automática no sistema de registro)		CPF (número) 781.349.463-20	
ENDEREÇO NA LOCALIDADE (rua, av., etc.) RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA		NÚMERO 120	
COMPLEMENTO A		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM		UF CE	
Tipos de estabelecimento <input type="checkbox"/> EXERCÍCIO <input type="checkbox"/> FÉRIAS <input type="checkbox"/> RESERVAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Resolução do Lei Complementar nº 120, de 23 de dezembro de 2006			
O requerente declara sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 179 da Lei nº 9.244, de 15 de novembro de 1996, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e não exercer atividade comercial no Estado do Ceará.			
TIPO DE MODIFICAÇÃO 002 ALTERAÇÃO		EVENTO OCORRIDO COM O EVENTO 2211 ALTERAÇÃO LEI EMPRESÁRIO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	
OBJETO DESCRICÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRICÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESÁRIO MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME			
LOCALIDADE (rua, av., etc.) RUA MANOEL MARTINS DE ALMEIDA		NÚMERO 131	
COMPLEMENTO ANDAR A		BARRIO/DISTRITO DIST. INDUSTRIAL	
MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM		UF CE	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MPREPRESENTACOES@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL (R\$) 8.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extensão) SEIS MIL REAIS	
TIPO DE ATIVIDADE DESCRICÃO DO OBJETO PROGRAMA (CNPJ) 4615000 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DE COMÉRCIO DE FLETE, DOMÉSTICO, MÓVEL E ARTÍFICIOS DE USO DOMÉSTICO, TRANSPORTE DO COMÉRCIO DE MÚLTIPLAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES SUPE ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FÉRIAS, CONGRESSOS, EXIBIÇÕES E FÉRIAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/01/2010		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.553.673/0001-04	
TRANSFERÊNCIA DE SPNE DE OUTRA UF NIRE anterior		UF UF	
TIPO DA JUNTA DE EMPRESÁRIOS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
DATA DE ASSINATURA 25/04/2018 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO PUBLICUE-SE E ARQUIVE-SE.			
FRANCISCO CARLOS LIMA PINHEIRO 15/05/2018		A S S R	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5142613 EM 15/05/2018.			
MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME Protocolo: 18/003.583-5			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800043144



CE5582456D



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5142613 em 15/05/2018 da Empresa MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME, Nire 23103095658 e protocolo 180035835 - 14/05/2018. Autenticação: 8A404DD6E4B5264FF799631B62067F67AE1647E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/003.583-5 e o código de segurança KLLI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2019047372-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2019

NOME **MÁRCIO LUIS PINHEIRO DO RÉGO**

FILIAÇÃO **ANTONIO SINVAL BÁIA DO RÉGO**
FRANCISCA PINHEIRO DO RÉGO

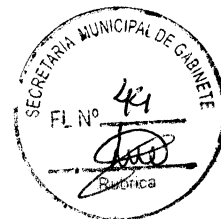
NATURALIDADE **QUIXERAMOBIM - CE** DATA DE NASCIMENTO 11/07/1977

DOC ORIGEM **CERT. CASAMENTO CARTÓRIO: SÃO MIGUEL TERMO: 0000691 FOLHA: 00000216 LIVRO: B00003 QUIXERAMOBIM - CE**

CPF 761.349.463-20

1 VIA



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

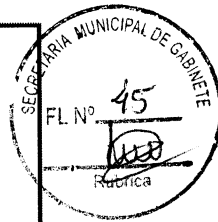



ASSINATURA DO TITULAR
Marcio Luis Pinheiro do Rego

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.543.673/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2010	
NOME EMPRESARIAL MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. P. REPRESENTACOES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO ANDAR A	
CEP 63.800-000	BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL	MUNICÍPIO QUIXERAMOBIM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPREPRESENTACOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9295-5649		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

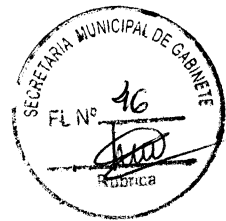
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 10:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO
CNPJ: 11.543.673/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:59 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2023.
Código de controle da certidão: **63E6.84E3.01AC.BD04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INTEGRAÇÃO DE NEGATIVA

Data: 24 / 10 / 2022

Ass:

Luiza Elma Saraiva Pinheiro
CPF 084.225.883-31



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202200341339

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11543673000104
RAZÃO SOCIAL / NOME: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

**EMITIDO VIA INTERNET EM 14/10/2022 ÀS 11:37:08
VÁLIDO ATÉ 13/12/2022**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

ANTENCIONADA CO. METIDA

Data: 24 / 10 / 2022

Ass:

**Luiza Elma Saraiva Pinheiro
CPF 084.225.883-31**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000724

Razão Social

MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000030081

C.N.P.J.: 11543673000104

Bairro

EDMILSON CORREIA

CEP

Localizado RUA MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131 - ANDAR A - QUIXERAMOBIM-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

30081 - MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO

Endereço

RUA MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131 ANDARA

EDMILSON CORREIA QUIXERAMOBIM-CE CEP: 63800000

Documento

C.N.P.J.: 11.543.673/0001-04

No. Requerimento

0000000724/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do REQUERENTE, pelo que expedimos presente CERTIDÃO, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

QUIXERAMOBIM-CE, 10 DE OUTUBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/01/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000724



AUTENTICIDADE GARANTIDA

Data 24 / 10 / 2022

Ass.

Luiza Elma Saraiva Pinheiro
CPF 084.225.883-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000000724

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 11.543.673/0001-04

DATA DE EMISSÃO: 10/10/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 07/01/23
QUIXERAMOBIM-CE, 10 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 10/10/22 às 10:44:54



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.543.673/0001-04

Razão Social: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO ME

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 120 ANEXO / CENTRO / QUIXERAMOBIM
/ CE / 63800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101201532318256029

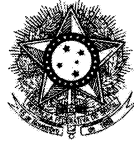
Informação obtida em 23/10/2022 10:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE CONFERIDA

DATA: 24 / 10 / 2022

ASS: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.543.673/0001-04

Certidão n.º: 33548849/2022

Expedição: 05/10/2022, às 08:49:33

Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **11.543.673/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE CONFIRMADA
Data: 24 / 10 / 2022
Ass:

Luiza Elma Sarava Pinheiro
CPF 084.225.883-31

C.I. N° 2410.001/2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.

À Consideração Superior.

Sra. YARA MARIA FERNANDES MARTINS

Senhora Secretária,

Com intuito de instruir o devido procedimento administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, informo que foram anexadas as coletas de preços, mapa de cotação de preços e Termo de Referência, para que sejam realizados os procedimentos necessários para atender as necessidades desta unidade administrativa.

Através de coletas de preços, restou demonstrado que o proponente MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 11.543.673/0001-04, ofereceu o **menor preço** diante da realidade do mercado para contratação do objeto já identificado, no valor total de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) e que o(a) mesmo(a) encontra-se regular perante aos órgãos federais, estaduais e municipais, e apto(a) a fornecer o objeto acima identificado conforme documentação anexada ao processo.

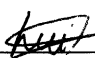
Desse modo, a contratação pretendida apresenta-se como um dos casos em que a administração pode dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos em que o valor não ultrapasse o limite previsto no ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada, decisão esta que cabe ao gestor do órgão.

Informo ainda que foi realizada consulta ao Setor de Contabilidade, no qual informou e atestou a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação pretendida, conforme Projeto Básico n° 010123090004, encaminhado em anexo, com recursos devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, de acordo com a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos indicados abaixo:

- 01.01.04.122.0001.2.002 / 3.3.90.39.23 / 1500000000

Encaminho os autos do processo n° 010123090004 para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,



LUIZA ELMA SARAIVA PINHEIRO
SERVIDORA RESPONSÁVEL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO
Nº DO PB 010123090004

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 - GABINETE DO PREFEITO / 01 - GABINETE DO PREFEITO

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2022	04.122.0001.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.23 Festividades e homenagens	1500000000	16.000,00	R\$ 105.883,04
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					16.000,00	

Assinatura / Carimbo

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:


Número do Pedido 010123090004 Conforme Anexo.


José William de Sousa Marques
CPF: 243.610.623-15

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

A presente contratação se faz necessária para o atendimento da demanda de decoração, vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficiente para atender a demanda, justificando assim, a contratação de serviços de decoração para eventos promovidos pelo município, uma vez que essas comemorações deste tipo fomentam as tradições de cultura e o turismo local, trazendo à população lazer e entretenimento e promovendo a integração social.

Quixeramobim - CE, 24 de Outubro de 2022.


RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo


AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

ANEXO AO PROJETO BÁSICO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM					
CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21967	DECORAÇÃO - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS	SERVIÇO	2,00	8.000,00	16.000,00

Valor Total: R\$ 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ITENS DO PROJETO POR DOTAÇÃO



ITENS DO PROJETO BÁSICO POR DOTAÇÃO
Nº DO PB 010123090004

Unidade Gestora: 11 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO / ELEMENTO:2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
SUBELEMENTO / FONTE:23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS / 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
ITEM	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	TOTAL
21967 - DECORAÇÃO - SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DOS EVENTOS (SERVIÇO)	2,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

Valor Total: R\$ 16.000,00

TOTAL: R\$ 16.000,00

DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS:


- 01.01.04.122.0001.2.002 / 3.3.90.39.23 / 1500000000

VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

Em atendimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme projeto básico nº 010123090004, e que a Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO dispõe de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



AUTORIZAÇÃO

A senhora **YARA MARIA FERNANDES MARTINS**, Ordenadora de Despesas do GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM a instaurar processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o objeto e dados abaixo especificados:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS:

- 01.01.04.122.0001.2.002 / 3.3.90.39.23 / 1500000000

VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.

YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 2410.001/2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

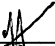
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA CORRESPONDENTE: 20221024001

Sr. JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO,

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de nº 010123090004, que seguem em ordem cronológica e devidamente numerado.

Atenciosamente,



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **0110240122-DL**, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, cujas peças integrantes adiante se vê, do que para constar, eu, **JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, subscrevo este termo.

É imperioso destacar o disposto na redação do art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93:

"Comissão – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento".

Nesse raciocínio, o doutrinador Marçal Justen Filho assim ensina:

"Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca de conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas."

Desta feita, depreende-se que a análise quanto à viabilidade, ou não, da contratação é atribuição da autoridade competente na estrutura da entidade, por conseguinte, tal responsabilidade não é da Comissão de Licitação, tendo em vista não se encontrarem determinadas no rol de suas funções.

Dado o exposto, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 0301/003/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação e Pregão para o ano de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em conformidade com o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em consonância com a Lei Complementar Municipal 014/2017 de 27 de junho de 2017:

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a formação da Comissão de Licitação, que terá a duração de 01(um) ano.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos seguintes funcionários:

- I – José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto – Presidente
- II – Wilma Lúcia Rocha Ferreira – Membro
- III – Miguel Miranda Costa Benício – Membro

Parágrafo Único – Será considerado suplente, com a finalidade de substituir quaisquer dos membros comissão em suas ausências ou impedimentos:

- I – Marcella de Mattos Porto

Artigo 3º. Nomear para a função de Pregoeiro do Município de Quixeramobim- Ceará, pelo período de 01(um) ano, o senhor Max Ronny Pinheiro, com ônus, e José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto, sem ônus para o Município.

Artigo 4º. A equipe de apoio ao Pregoeiro será composta pelos funcionários:

- I – Luanna Lemos da Silva (com ônus)
- II – Hozana Maria Torres de Oliveria (com ônus)
- III – Jonas Saldanha Pinheiro (com ônus)
- IV – Gabriel Pimentel Almeida (com ônus)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

V – Arlen de Souza Teixeira (com ônus)

Artigo 5º. Determinar, ainda, que a Comissão de Licitação deve ficar responsável pela realiação dos processos de licitação previstos nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e procedimentos administrativos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, compreendidos nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos referentes às adesões de registro, reguamentado através de Decreto próprio.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 01/01/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, aos 03 de janeiro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 03/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, bem como do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0301/003/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Finanças de Quixeramobim, aos 03 de janeiro de 2022.



RANNIERI DOS VELOSO

Secretário de Administração e Finanças de Quixeramobim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110240122-DL

1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) YARA MARIA FERNANDES MARTINS, Ordenador(a) de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 010123090004, partes integrantes deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

A presente contratação se faz necessária para o atendimento da demanda de decoração, vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficiente para atender a demanda, justificando assim, a contratação de serviços de decoração para eventos promovidos pelo município, uma vez que essas comemorações deste tipo fomentam as tradições de cultura e o turismo local, trazendo à população lazer e entretenimento e promovendo a integração social.

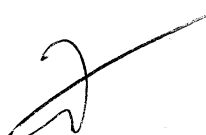
Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, projeto básico, propostas de preços, mapa de apuração, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 0110240122-DL.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para o objeto já delineado no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **execução direta** da referida contratação, mediante dispensa de licitação, conforme ARTIGO 24 INCISO II do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O artigo anterior, qual seja, art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, define os seguintes valores:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Por sua vez, o Governo Federal alterou os valores definidos no artigo acima transcrito, devidamente fundamentado no art. 120, do mesmo normativo, *in verbis*:

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

O art. 1º do Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualizou os valores definidos no art. 23 da Lei de Licitações ~~de~~ *verbis*:

Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]



Tal alteração, trouxe significativo reflexo no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que define os limites para contratação direta pelo valor.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.543.673/0001-04**, tendo em vista as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que valor global do objeto a ser contratado será de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 01 01 04 122 0001 2.002 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 24.10.01/ 2022

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110240122-DL

ÓRGÃO INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM: JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

ASSUNTO: REQUER ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110240122-DL E EMISSÃO DE PARECER.

Senhor Procurador Municipal,

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM **REQUER** que seja realizada a devida análise do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0110240122-DL, que visa o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...] VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;"

Agradeço antecipadamente a atenção e aguardo o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA Nº 001/2021

Assunto: Contratações de pequeno valor; dispensas de licitação fundamentadas no art. 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 24 I OU II E ART. 23, II ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8.666/93. PRESCINDIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. MINUTA PADRÃO

1- DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE INSTRUÇÃO:

A Procuradoria-Geral do Município - PGM, é instituição permanente, vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Município, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria e assessoria jurídica.

Neste sentido a Lei Complementar Municipal nº 012/2017, estabelecer as competências da Procuradoria-Geral do Município estabeleceu que:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. Compete, privativamente, à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração municipal direta;

III - fiscalizar e exercer o controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis, centralizando a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;

Dessa forma, demonstrada a competência para tanto, esta Procuradoria emite a presente Instrução Jurídico-Normativa, no sentido de unificar e consolidar o entendimento, sobre a necessidade de parecer prévio nas contratações de pequeno valor.

Ademais, urge ressaltar o atual contexto da Procuradoria-Geral do Município, em que há considerável volume de processos, demandas administrativas a serem analisadas, além de diversos pedidos de emissão de parecer.

Portanto, a consolidação de entendimentos e a padronização de procedimentos, promovem a desburocratização, otimização do tempo, contemplando a eficiência do serviço público, conferindo ainda segurança jurídica para todos os órgãos que integram a Administração Pública.

À utilização de orientação normativa é instrumento amplamente utilizado pelo órgão de representação jurídica da Administração Pública, a exemplo do que ocorre no âmbito da Advocacia



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Geral da União, da qual se destaca a Orientação Normativa nº 55, onde fica claro o uso de tal prerrogativa, vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

O Tribunal de Contas da União em análise de medidas que objetivam racionalizar a demanda, firmou entendimento pela viabilidade da utilização de tais ferramentas, condicionando que tais matérias devem ser comprovadamente idênticas, vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

Uma vez amplamente demonstrada a possibilidade e necessidade da emissão da presente instrução, passamos a adentrar no mérito da matéria.

2- DA APRECIÇÃO JURÍDICA- DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DA LEI 8.666/93.

A Constituição Federal, em fácil interpretação, aduz que o procedimento de licitação deve ser a regra por garantir efetivamente a aplicação de todos os princípios que regem a atividade da administração pública, atendendo em especial a economicidade das contratações que advêm do caráter competitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contudo, o dever de licitar não se apresenta absoluto, sendo mitigado nos casos de dispensa e inexigibilidade, neste sentido a Constituição Federal aduz:

Art. 37 {...}

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93, veio integrar a norma Constitucional supra declinada, prevendo, portanto, a dispensa de licitação para a o caso sub examine no seu artigo 24, inciso II. Veja-se o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para os outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, ora em comento, de acordo com as modificações que lhe seguiram, estabeleceu vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Importante ressaltar que são hipóteses taxativas não podendo o administrador aplicar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



discricionariamente o rol já elencado pelo legislador. A propósito, nesse sentido, colaciona-se novamente a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in verbis:

"Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico. querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação" (ob. cit., p. 289).

Nesta senda, embora vinculado a um procedimento deveras simplificado em relação a licitação propriamente dita, o administrador deverá conservar os princípios gerais que regem as contratações, atentando obstinadamente ao interesse público.

Deste modo, a Administração deve procurar sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, moralidade e o da economicidade, que norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais;

Sobre a matéria, urge advertir quanto ao risco de fracionamento de despesa, caracterizada quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta, orientando o Tribunal de Contas da União da seguinte forma:

"Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa".
(Acórdão 73/2003 Segunda Câmara)

"Evite a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º da retrocitada Lei".
(Acórdão 76/2002 Segunda Câmara).

"Planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993".
(Acórdão 165/2001 Plenário)

Cumprido destacar ainda que a pesquisa de preços, em especial no tocante a dispensas, não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como "cesta de preços aceitáveis", que engloba as mais diversas fontes: fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, as cotações ofertadas pelas empresas acabam figurando como verdadeira proposta de preços, posto que o menor valor ofertado se habilita para contratar com a administração. Deste modo além de atender a orientação de formação de "cesta de preços", deve a administração provocar fornecedores que efetivamente possuam a condição de atender a demanda.

Por fim, deve o administrador atentar para a regular formalização da fase instrutória do procedimento de dispensa, considerando que o procedimento deve possuir um sequência lógica, e CRONOLÓGICA, que partem desde da manifestação do interesse de contratar, até as cotações de mercado e comprovação de regularidade do pretenso contratado, devendo para tanto os atos administrativos preencherem os requisitos de finalidade, forma, motivo e objeto.

Uma vez observadas tais orientações gerais, não se vislumbra a viabilidade de manifestação jurídica prévia em todos os procedimentos de tal natureza, tratando-se de verdadeira hipótese de padronização, nos termos indicados no introito preliminar do presente instrumento.

Para tanto, quanto a instrumentalização do processo para fiel cumprimento dos preceitos legais, a presente Instrução Jurídico-Normativa junta em seu Anexo I *checklist* e em seu Anexo II minuta contratual padronizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, as cotações ofertadas pelas empresas acabam figurando como verdadeira proposta de preços, posto que o menor valor ofertado se habilita para contratar com a administração. Deste modo além de atender a orientação de formação de "cesta de preços", deve a administração provocar fornecedores que efetivamente possuam a condição de atender a demanda.

Por fim, deve o administrador atentar para a regular formalização da fase instrutória do procedimento de dispensa, considerando que o procedimento deve possuir um sequência lógica, e CRONOLÓGICA, que partem desde da manifestação do interesse de contratar, até as cotações de mercado e comprovação de regularidade do pretenso contratado, devendo para tanto os atos administrativos preencherem os requisitos de finalidade, forma, motivo e objeto.

Uma vez observadas tais orientações gerais, não se vislumbra a viabilidade de manifestação jurídica prévia em todos os procedimentos de tal natureza, tratando-se de verdadeira hipótese de padronização, nos termos indicados no introito preliminar do presente instrumento.

Para tanto, quanto a instrumentalização do processo para fiel cumprimento dos preceitos legais, a presente Instrução Jurídico-Normativa junta em seu Anexo I *checklist* e em seu Anexo II minuta contratual padronizada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3- CONCLUSÃO- DA ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Com amparo nas normas legais trazidas à colação é juridicamente possível a realização de procedimentos de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, sem submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Município, desde que obedecidas as orientações gerais constantes no presente instrumento e desde que seguido o *checklist* e a minuta contratual padronizada anexa à presente instrução.

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município **ORIENTA que somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666/93, quando não for possível a utilização da minuta de contrato aqui padronizada, ou haja o administrador, suscitado dúvida jurídica pontual e específica que recaia sobre a contratação,** aplicando-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do citado art. 24.

Quixeramobim (CE), 14 de janeiro de 2021.

Gilliard Saldanha Vasconcelos
Procurador-Geral Adjunto do Município
OAB/CE. 30.594

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Gilliard Saldanha Vasconcelos
OAB-CE 30.594
Procurador Geral Adjunto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ANEXO I - CHECK LIST PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 24, DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

1	Capa
2	Termo de Abertura de Processo Administrativo.
3	Pedido elaborado por servidor do órgão/secretaria com objeto, justificativa e anexo dos itens informando a demanda necessária.
4	Portaria de nomeação do Gestor/Ordenador de Despesas.
5	Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas e encaminhamento ao Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme estrutura do órgão
6	C.I. no Despacho ao Gestor/Ordenador de Despesas solicitando análise do Termo de Referência.
7	Termo de Referência devidamente assinado pelo servidor responsável pela elaboração e autorizado pela autoridade competente (Gestor/Ordenador de Despesas).
8	C.I. ou Ofício de encaminhamento do processo ao Setor ou Comissão responsável pela realização de cotação de preços. (Só elaborar este documento se existir no órgão, Setor ou Comissão específica para realizar as cotações de preços).
9	Portaria do servidor responsável ou comissão responsável pela realização de Cotação de Preços.
10	Pesquisas de preços junto a portais de compras governamentais, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso. OU Ofício de Solicitação de Pesquisa de Preços junto a fornecedores (com protocolo de recebimento do fornecedor ou comprovante de envio e recebimento por e-mail) acompanhado do modelo sugestivo de pesquisa de preços e do Cadastro de Pessoa Jurídica. Observar os prazos que foram informados como limite para recebimento das propostas.
11	Propostas de Preços - Caso a pesquisa tenha sido solicitada a fornecedores, deve constar no mínimo três pesquisas de preços originais e assinadas. Os orçamentos devem ser apresentados por empresas idôneas, a fim de servir de base para a previsão do gasto a ser despendido com a futura contratação, permitindo, com isto que se indiquem recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a contratação.
11.1	OBS 01: Caso a pesquisa tiver sido recebida por e-mail, anexar cópia do mesmo.
11.2	OBS 02: Anexar e-mails sem propostas, se houver.
11.3	OBS 03: As pesquisas devem conter estimativa razoável, de modo a não provocar a inviabilidade do procedimento administrativo, por indicação de recursos insuficientes ou comprometimento exagerado do orçamento.
11.4	OBS 04: Verificar se as pesquisas de preços refletem a realidade do mercado. Pesquisas muito acima ou muito abaixo da média devem ser apalissadas.
12	Mapa de cotação de preços elaborado no sistema listado com data posterior ao da última cotação de preços recebida.
13	Certidão de Levantamento de Preços elaborada pelo servidor responsável ou comissão responsável pela realização de Cotação de Preços.
14	Ofício e anexo com os itens solicitando documentação ao(s) fornecedor(es) que forneceu(ram) o(s) menor(es) valor(es), contendo no mínimo:
14.1	Pessoa Jurídica: documento de constituição da empresa que deve guardar consonância com o objeto a ser contratado (REQUERIMENTO EMPRESÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, INCLUSIVE ADITIVOS), acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do(s) sócio(s) ou responsável legal da empresa e, ainda, procuração, quando for necessária, atestados de capacidade técnica (quando necessário), cadastro CNPJ junto à Receita Federal, certidões perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF FCTS e CND Trabalhista, todas vigentes. (Atestar autenticidade).
14.2	Pessoa Física: cópia autenticada do RG, CPF ou outro documento oficial com foto e comprovante de residência, atestados de capacidade técnica (quando necessário), certidões perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, e CND Trabalhista, todas vigentes. (Atestar autenticidade).
15	Documentação do(s) fornecedor(es) que forneceu(ram) o(s) menor(es) valor(es).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17	Projeto Básico contendo objeto e justificativa da despesa, valor da despesa, disponibilidade orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas (elaborado no sistema), acompanhado de anexo informando os itens e do anexo itens por dotação (exceto Registro de Preços).
17.1	OBS: Listar n Projeto Básico com data após o encaminhamento das certidões e demais documentações tratadas no Item 10 e com apuração pelo menor valor.
18	Declaração de impacto orçamentário elaborada pelo ordenador de despesa, em atendimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
19	Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas para Comissão Instaurar o processo administrativo de Dispensa de Licitação.
20	Encaminhamento/Despacho do Processo Administrativo para atuação pela Comissão.
21	Portaria de nomeação da Comissão responsável pela instrução do processo de dispensa de licitação.
22	Atuação do Processo Administrativo pela Comissão.
23	Processo administrativo de abertura de Dispensa de Licitação de acordo com a natureza da despesa e devidamente fundamentado, elaborado pela Comissão.
24	Minuta de contrato, no caso de entrega ou prestação de serviço de natureza parcelada ou nas despesas que resultarem em compromisso de entrega ou prestação de serviços superiores a 30 (trinta) dias. Necessário caso não exista minuta de contrato padronizada.
25	C.I. ou Despacho da Comissão solicitando análise da minuta de contrato e elaboração de Parecer Jurídico, caso não exista minuta de contrato padronizada.
26	Portaria do servidor responsável pela elaboração do parecer jurídico (Procurador ou Assessor, conforme estrutura do órgão), caso não exista minuta de contrato padronizada.
27	Parecer jurídico, caso não exista minuta de contrato padronizada.
28	Declaração de Dispensa de Licitação elaborada pela Comissão.
29	Certidão de Publicação da Declaração de Dispensa de Licitação elaborado pela Comissão.
30	Termo de Ratificação elaborado pelo Gestor/Ordenador de Despesas.
31	Certidão de Publicação do Termo de Ratificação.
32	Extrato de Dispensa de Licitação elaborado pela Comissão.
33	Certidão de Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação elaborado pela Comissão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0401/021/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procurador Geral Adjunto, vinculado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim:

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **GILLIARD SALDANHA VASCONCELOS (CPF/MF 038.976.933-99)**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, vinculado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, aos 4 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria n° 0401/021/2021, de 4 de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixeramobim, aos 4 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 0401/021/2021, de 4 de janeiro de 2021, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 021/2021. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 04 de janeiro de 2021.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e considerando parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Quixeramobim e tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **0110240122-DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, tudo em conformidade com o projeto básico nº 010123090004, anexado ao processo, e demais documentos constantes dos autos, conforme dados abaixo:

- **PROPONENTE:** MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO
- **CNPJ/CPF:** 11.543.673/0001-04
- **ENDEREÇO DO(A) PROPONENTE:** R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131, ANDAR A , DIST INDUSTRIAL, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, venho comunicar ao(a) Senhor(a) YARA MARIA FERNANDES MARTINS, Ordenador de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo nº 0110240122-DL, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO


O(A) senhor(a) YARA MARIA FERNANDES MARTINS, Ordenadora(a) de Despesas do(a) GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, e considerando ainda o que consta no presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº **0110240122-DL**, **RATIFICA** a Declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no ARTIGO 24 INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que visa o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, em favor de **MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.543.673/0001-04, sediado(a) à R MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, 131, ANDAR A, DIST INDUSTRIAL, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, em conformidade com o Projeto Básico nº 010123090004, anexado ao processo, cujo prazo de vigência será 30 (TRINTA) DIAS e valor global de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, de acordo com a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos indicados abaixo

- 01 01 04 122 0001 2.002 3.3.90.39.23 1500000000

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor do(a) proponente acima identificado(a). Devolva-se à origem, para que se proceda a devida publicação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 0110240122-DL, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em cumprimento à ratificação emitida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas deste órgão, Sr(a). YARA MARIA FERNANDES MARTINS, faz publicar o presente extrato resumido do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110240122-DL**, a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

FAVORECIDO(A): MARCIO LUIZ PINHEIRO DO REGO -CPF/CNPJ: 11.543.673/0001-04;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

- 01 01 04 122 0001 2.002 3.3.90.39.23 1500000000

Tudo conforme Declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO emitida pela Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e devidamente ratificada pelo(a) Sr(a). YARA MARIA FERNANDES MARTINS, Ordenador(a) de Despesas deste órgão.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Processo nº 0110240122-DL, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 24 de Outubro de 2022.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO